



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 08 de abril de 2020

Ofício PMS Nº 047/2020.

Senhor Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2020, o qual Ementa: **"REFORMULA A LEI MUNICIPAL Nº 1333/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com os Artigos 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e 22 e 248 do Regimento Interno.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

EXMO SR
LAÉRCIO LARICE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0/2020. Sarapuí, 08 de abril de 2020.

“Reformula a Lei Municipal n. 1333/2014 e dá outras providências”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito do Município de Sarapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art.7º e seus §§, da Lei Ordinária n. 1333/2014, 05 de dezembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso de interesse do proprietário, será de 07 (sete) dias úteis, após este prazo o animal apreendido passa a ser de propriedade do município, o qual poderá dar a destinação que entender adequada, sem direito de reclamação por parte do proprietário.

§1ª. Poderá levar o animal a leilão, que será precedido de avaliação pela Secretaria Municipal responsável pela apreensão ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo da arrematação;

§2º. Poderá ainda o Município por sua conveniência, observando-se o Princípio da Economicidade, após a aquisição da propriedade do animal apreendido, efetuar a doação do animal ao Fundo Social de Solidariedade do Município ou outra entidade assistencial beneficente do Município, conforme cadastramento a ser regulamentado pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Abastecimento de Sarapuí, com finalidade assistencial e social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal de Sarapuí

Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997=6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de alteração da Lei Ordinária n. 1.333/2014, de 05 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre a apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do município de Sarapuí;

Considerando que a única alternativa prevista na lei supracitada após o prazo de detenção dos animais apreendidos por esta municipalidade seria a realização de leilão;

Considerando a inviabilidade da realização de leilões na grande maioria dos casos atuais, não só pelas inúmeras exigências da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo através do órgão fiscalizador (Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo e órgão Federal MAPA – Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento), mas também pela onerosidade que seria com despesas de um médico veterinário responsável, vacinas, exames laboratoriais e contratação de leiloeiro.

Considerando que os casos de aquisição de propriedade de animais pela municipalidade são bastante raros e que o valor dos animais na maioria das vezes é irrisório, não representando nem ao menos 50% (cinquenta por cento) do que seria dispendido para a realização de um leilão;

Considerando ainda as despesas oriundas com a manutenção do animal apreendido até que seja viabilizado um leilão;

Portanto, torna-se necessário o acréscimo da opção pela municipalidade da doação do animal adquirido, para fins assistenciais, o que além de diminuir as despesas havidas com a manutenção do animal, evitar-se-ia a realização dispendiosa de um leilão que somente geraria prejuízo financeiro a Municipalidade, e ainda, com a doação do animal ao Fundo Social de Solidariedade ou/e outras entidades assistenciais, estaria beneficiando todos os munícipes.

Isto exposto, há que se aprovar em caráter de urgência, tais reformulações na Lei Municipal n. 1333/14, de 05 de dezembro de 2014.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal de Sarapuí

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			Processo: 6691/1/2019	
COMPROVANTE DE PROTOCOLO				
DATA: 10/12/2019 15:52	DOCUMENTO: 50869	ENTREGA PARA O LOCAL: DIRETORIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS		
ASSUNTO: OUTROS				
SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO: LEI ORDINARIA Nº1333/2017				
REQUERENTE: DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			CNPJ/CPF: ..-	CELULAR:
R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	TELEFONE: 3276-1878	FAX:
ENDEREÇO: RODOVIA LEONIDIO DE SOUZA BARROS KM 8,5 S/N DISTRITO INDUSTRIAL SARAPUÍ				
			UF: SP	C.E.P.: 18225-000
_____ ASSINATURA DO REQUERENTE			SISTEMA 4R	
			 * 0066912019 *	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Ofício:192 /2019

Sarapuí, 10 de dezembro de 2019.

Assunto: Lei Ordinária nº1333/2014

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e solicitar de Vossa senhoria, a possibilidade de alteração do parágrafo primeiro e segundo do artigo 7º.

Faz-se necessário da alteração uma vez que ficara inviável fazer leilões com animais que ficam a disposição da prefeitura devido a inúmeras exigências da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo através do órgão fiscalizador cito: Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo e também através do órgão Federal (MAPA) Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Segue anexo:

1-Relatório realizado por um Medico Veterinário do Município que cita a resolução SAA1 de janeiro de 2002;

2-Copia da Lei nº1333/2014 e 832/99;

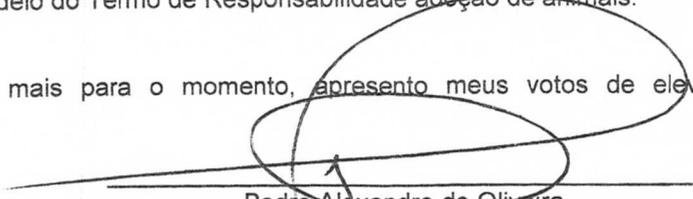
3-Diário Oficial da União citando a Instrução normativa nº6 de 16 de janeiro de 2018.;

4-Manual do CRMV, responsabilidade de eventos e concentrações de animais;

5-Manual do (GEDAVE) Gestão de Defesa Animal e Vegetal;

6-Modelo do Termo de Responsabilidade adoção de animais.

Sem mais para o momento, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.


Pedro Alexandre de Oliveira
CREA - SP: 5061396632

Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

A/C
Gabinete

Conforme a resolução SAA-1, DE Janeiro de 2002 a Ementa " Estabelece as normas para execução dos projetos de controle e erradicação da anemia infecciosa equina, de febre aftosa e raiva."

Haverá custos significativos com as despesas de um médico veterinário responsável, vacinas, exames laboratoriais e contratação mais percentagem do leiloeiro.

É desaconselhável a realização do leilão como alternativa para destinação dos animais resgatados pelos proprietários. Tal recomendação visa minimizar a ocorrência de recidivas na omissão da guarda dos animais. A aquisição de animais por seus próprios donos ou prepostos destes, por preços menores que as taxas de recolhimento, guarda e manutenção definidas por leis específica, gera persistência de abuso e maus-tratos por parte de proprietários omissos e negligentes. Ao longo do ano, vários serviços de controle de zoonoses ou controle animal já enfrentaram essa situação, acarretando na frustração dos agentes públicos que recolhem e cuida desses animais, além da reincidências e manutenção de baixos graus de bem estar dos equídeos.

Finalizado o prazo legal de resgate, recomenda-se a doação de animais para instituições ou entidades de proteção animal legalmente constituída, com base em programa de destinação a depositário acolhedor, instituições ou entidades legalmente constituída que visem a utilização da terapia em humanos e outras pessoas físicas ou jurídicas. Em todas as situações de encaminhamento alternativo dos equídeos deve ser feita entrevista e visita prévia à propriedade para verificar instalações, segurança e condições para manutenção do animal adotado. Para quaisquer alternativa citadas devem ser exigidos:

- ° comprovante de posse rural;
- ° comprovação de condições de manutenção guarda adequada e permanente do animal até o óbito, sendo vedada a venda e locação;
- ° assinatura de termo de compromisso e responsabilidade;
- ° no caso de entidades filantrópicas com fins terapêuticos, a comprovação de responsabilidade técnica de médico veterinário;
- ° RG e CPF do responsável e CNPJ (instituições ou entidades jurídicas).

Sarapuí 10 de DEZEMBRO de 2019

Dilermando Peçanha JR.

Médico Veterinário CRMV-SP 42764





**LEI ORDINÁRIA Nº1333/2014
SARAPUÍ, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

"DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica como órgão competente a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, bem como a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, responsáveis, no âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte recolhido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, seu transporte, alojamento nas suas dependências ou outras indicadas pelo referido órgão e sua destinação final;

II. ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE: bovinos, bubalino, equinos, suínos, caprinos e outros de interesse econômico;

III. ANIMAIS SOLTOS: III - **ANIMAIS SOLTOS:** todo e qualquer animal errante de pequeno, médio e grande porte encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias e logradouros públicos;

IV. DEPÓSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS: as dependências apropriadas do Departamento de Obras e Serviços Públicos ou por ele indicadas para alojamento e manutenção animais apreendidos;

V. UFM: Unidade Fiscal do Município de Sarapuí

Artigo 3º - Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Sarapuí.

Artigo 4º - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 07 (sete) dias.

Artigo 5º - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1º - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave, receberá assistência médica veterinária.

§ 2º - Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Artigo 6º - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do apreendente.

Parágrafo Único - 1 (uma) cópia da ficha será encaminhada a Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, para as providências cabíveis.

Artigo 7º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso de interesse do proprietário, será de 07 (dias), após este prazo será levado a leilão.

Parágrafo Primeiro - O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela Secretaria Municipal responsável pela apreensão ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação;

Parágrafo Segundo - Em caso de leilão negativo o animal apreendido passa a ser de propriedade do município, o qual poderá dar a destinação que entender adequada, sem direito de reclamação por parte do proprietário.

Artigo 8º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independente de sua espécie:

a) Animais de grande porte:

I- Multa equivalente a 100 (cem) UFM, pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a 10 (dez) UFM;

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento equivalente a 25 (vinte e cinco) UFM por dia.

b) Animais de médio porte:

I- Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM, pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a 10 (dez) UFM;

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento equivalente a 15 (quinze) UFM por dia.

c) Animais de pequeno porte:

I- Multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFM, pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a 10 (dez) UFM;

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento equivalente a 15 (quinze) UFM por dia.

§ 1º - Os valores dos itens "a", "b" e "c" deste artigo, serão atualizados anualmente, pelo Executivo Municipal, conforme o índice IPCA-E;

§ 2º - No caso de reincidência, por parte do proprietário, o valor da multa será:

a. Dobrado, no caso da primeira reincidência;

b. Triplicado, no caso da segunda reincidência, sendo esse o teto do valor cobrado.

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELÃO DE NOTAS D
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA FORTALEZA
SECRETARIE AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro.- CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178.- Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Artigo 9º - O reembolso de despesas para devolução dos animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto a Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, através de pagamento de boleto emitido pelo referido Departamento.

Artigo 10 - O valor arrecadado pela arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, serão depositados na conta da Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação para serem posteriormente aplicados na melhoria dos serviços de apreensão.

Artigo 11 - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Artigo 12 - O proprietário, valor por valor, terá preferência na arrematação do animal leilado.

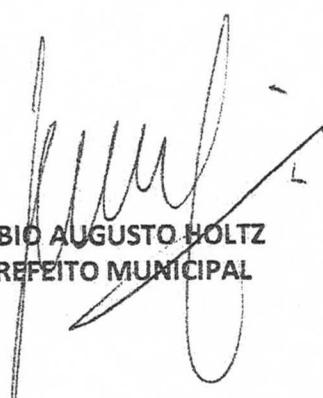
Artigo 13 - As autoridades dos órgãos competentes da Diretoria de Saúde, da Diretoria de Obras, Engenharia e Urbanismo, da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito poderão, a qualquer momento, solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para o desempenho de suas funções.

Artigo 14 - Artigo 14 – A municipalidade não responde por indenização, em função da correta aplicação desta lei, em especial por:

I – Dano ou óbito do animal apreendido;

II – Eventuais danos nos animais durante o ato de apreensão.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

9 DEZ 2014
OFICINA DE REG. CIVIL E
TABELAMENTO DE NOTAS DE
DAR - PM
JOSE FLORENTINO ROSA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO